

EDITAL

PROCESSO Nº 014/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS OU ENTIDADES PRESTADORAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS (MÚSICOS)

01- PREÂMBULO

O Município de Camocim de São Félix, por ordem de sua Exm. Senhor Prefeito, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Camocim de São Félix, em atendimento ainda ao que se refere a Lei nº 786/16, no qual diz que as programações festivas sejam compostas de no mínimo 20% de atrações locais, possibilitando ainda a participação de outras pessoas que detenham objeto compatível e que desejem participar e atendam às exigências abaixo mencionadas.

02 - OBJETO

02.01 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Camocim de São Félix

02.02 Compreende-se como banda musical: o conjunto de músicos, com o intuito de tocar arranjos musicais, pertencentes aos gêneros listados no item 2.06 do presente Edital.

02.03 Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital

02.04 O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos mais diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura de Camocim de São Félix, como, por exemplo, aniversário de Camocim de São Félix, Natal, Réveillon, Carnaval, São João, João Pedro e demais eventos municipais.

02.05 As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o sorteio, haja vista que serão convocados para participarem do sorteio somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital

02.06 Dos gêneros os quais contemplas o credenciamento

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Orquestra de Frevo para rua - 10 Músicos, contendo:02 trombones, 02 Trompetes, 03 percussões e 03 sax; sendo eles tenor, alto, requinta, clarinete, barítono ou semelhante. Músicos Padronizados. Em caso de não padronização a orquestra deverá ser substituída. Quantidade mínima. Duração da apresentação 02 horas
2	Orquestra de Frevo para rua - 30 Músicos, contendo: 06 trombones, 06 Trompetes, 08 percussões e 10 sax; sendo eles tenor, alto, requinta, clarinete, barítono ou

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

	semelhante. Músicos Padronizados. Em caso de não padronização a orquestra deverá ser Substituída. Quantidade mínima. Duração da apresentação 02 horas
3	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: mínimo no palco de 08 componentes. Duração da apresentação 02 horas
4	MPB Individual ou dupla Duração da apresentação 02 horas
5	MPB em Grupos; Duplas Sertanejas, Grupos de Brega, Gêneros não especificado. Duração da apresentação 02 horas
6	Pop Rock/ Manguebeach. Duração da apresentação 02 horas
7	Banda Forro Pé de Serra – Composição mínima de cinco componentes. Duração da apresentação 02 horas
8	Trio Pé de Serra Tradicional (Período Junino). Duração da apresentação 02 horas
9	Trio Pé de Serra Tradicional (outras datas). Duração da apresentação 02 horas
10	Espetáculos inédito e temporada de artes cênicas para o público infantil e/ou juvenil para apoio cultural,
11	Cantor religiosas, a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores
14	Locutor, Profissional de comunicação e entretenimento, responsável pela boa condução da programação das atrações contidas nos eventos;
15	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 10 pessoas)
16	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 11 a 30 pessoas)

03 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento **tem vigência de 12 meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

03.03 - O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

04 RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.36
1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39

05 - COMPONENTES DESTE EDITAL

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Formulário de inscrição de credenciamento (Anexo III);
- 05.01.04 - Tabela de Remuneração (Anexo IV);
- 05.01.05 - Modelo de declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88; (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração Ref. ao Artigo 9º, III, da Lei Nº 8.666/93 (Anexo VI);

06 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigente, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 06.02.02 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 06.02.03 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 06.02.04 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

07 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir de **10/05/2022**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20, Centro, Camocim de São Félix – PE.

07.02 - O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados pelo período de 12 meses a partir de 10/05/2022.

07.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa o seguinte:

À Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE
DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Camocim de São Félix.

NOME DO ARTISTA/GRUPO/ENDEREÇO

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

09 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Contrato de exclusividade com o artista, validade em território nacional de no mínimo 01 ano, com firma reconhecida em cartório;

09.02.02 – Material impresso de apresentação do artista, acompanhado de CD e/ou DVD e fotos.

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

09.04.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.04.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.05 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.04.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93.

09.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.09 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.10 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

09.10.01 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

09.10.02 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

09.10.03 - Comprovante de endereço.

09.10.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

09.10.05 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.10.06 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º da Lei 8666/93.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

09.10.07 - Comprovação de algum trabalho artístico tais como: Cd ou DVD.

09.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.12 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessária sua participação no dia de proceder à análise dos envelopes

09.13 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

09.14 – Os responsáveis por Orquestras de Frevo deverão apresentar certificação de que é músico ou desempenha atividades musicais, emitida por entidade cultural e/ou artística no âmbito do município. Com firma reconhecida em cartório de quem está fornecendo as informações

10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.02 - A Classificação/chamamento dos gêneros propostos pelos Credenciados será da Secretaria solicitante, sendo ela responsável em emitir nota ou Ata com os nomes dos Credenciados, habilitados para cada natureza, que se enquadre nos ritmos solicitados. Ficará a cargo do Secretário emitir ou designar funcionários habilitados. Após isso a CPL divulgará resultado, conforme prevê § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Cabe a Secretaria a execução desses serviços.

12 – RECURSOS

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. A publicidade será dada em Diário Oficial.

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça São Félix, 20, Centro, Camocim de São Félix/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico. Dentro do horário das 08h às 12h.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Camocim de São Félix, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados **no anexo IV deste Edital.**

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria de Administração. **Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.**

13.03 - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

13.04 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico.

13.05 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camocim de São Félix será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Camocim de São Félix aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O Município de Camocim de São Félix poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Camocim de São Félix.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Município de Camocim de São Félix não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos e para a cidade.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.03.01 – O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

17.03.02 – Deverá ser substituída, a banda, pé de serra, dupla, ou orquestra que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Municipal de Administração. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Camocim de São Félix, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Camocim de São Félix, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: cplcamocimsfelix@gmail.com, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado ou CD-ROM.

Camocim de São Félix, 06 de maio de 2022.

SERGIO LUIZ VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Contrato de prestação de serviços artístico cultural que entre si celebram o município de Camocim de São Félix e a empresa/ pessoa física /Jurídica _____

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça São Félix, 20, Centro, Camocim de São Félix – PE – CEP: 55665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.766.129/0001-69, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, residente Na Rua José Abílio Alves de Oliveira, 10 - Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e como **CONTRATADA**, a xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º neste ato representada pelo Sr xxxxxxxx, nos termos do **Processo Licitatório /2022** realizado sob a modalidade **Credenciamento N.º 002/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apresentação artística cultural para apresentação nas festividades do município de Camocim de São Félix, obedecendo as apresentações do calendário de festividades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), por apresentação.

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 002/2022;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§ 3º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.36

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Camocim de São Félix, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Camocim de São Félix.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix/PE, xx de xxxxx de 2022.

George do Carmo Bezerra
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 002/2022, credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Camocim de São Félix, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camocim de São Félix, xx de xxx de 2022.

Empresa
Nome/Cargo

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ARTISTA E/OU BANDA					
ARTISTA E/OU BANDA					
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL					
ESTILO MUSICAL SECUNDÁRIO					
NOME ARTÍSTICO					
ENDEREÇO					
BAIRRO				Nº	CEP
E-MAIL				CELULAR	
REPRESENTANTE JURÍDICO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO EMPRESÁRIO					
IDENTIDADE				CPF	
ENDEREÇO					
BAIRRO				Nº	CEP
E-MAIL				CELULAR	
2.1 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE				INSTRUMENTO	
2.2 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE				INSTRUMENTO	
2.3 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE				INSTRUMENTO	
2.4 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE				INSTRUMENTO	
2.5 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE				INSTRUMENTO	
2.6 INTEGRANTE DA BANDA					

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

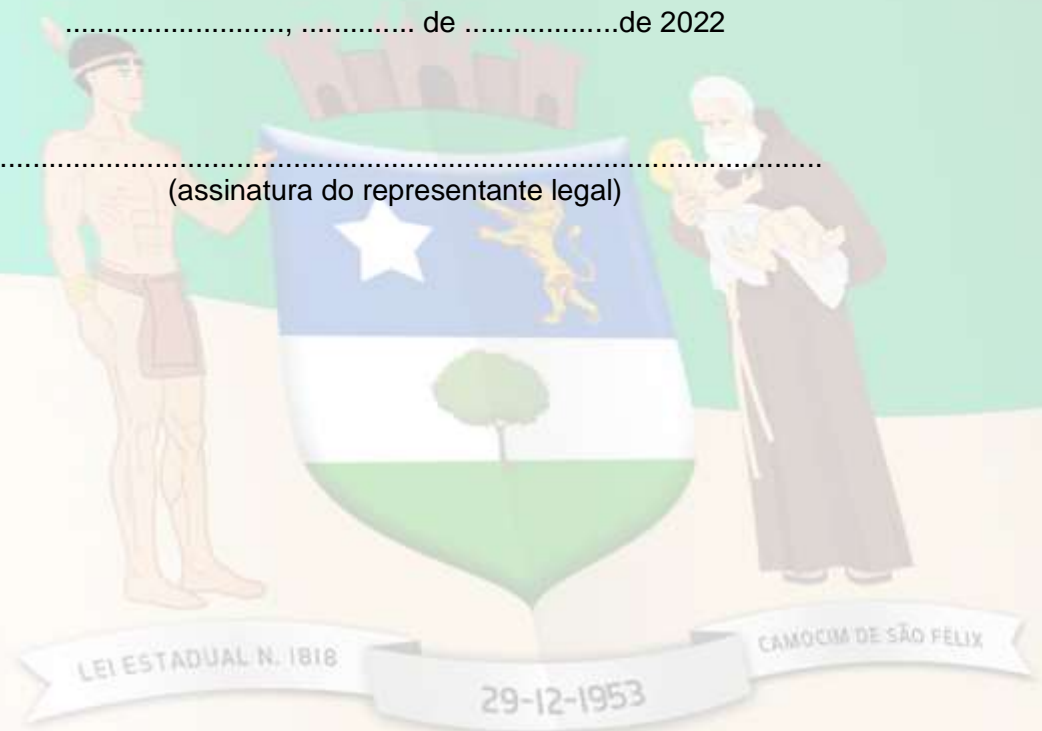
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.7 INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

A Banda e/ou Artista aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022

O Formulário de Inscrição deverá ser **obrigatoriamente** digitado.

..... de de 2022

.....
(assinatura do representante legal)



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Orquestra de Frevo para rua - 10 Músicos, contendo: 02 trombones, 02 Trompetes, 03 percussões e 03 sax; sendo eles tenor, alto, requinta, clarinete, barítono ou semelhante. Músicos Padronizados. Em caso de não padronização a orquestra deverá ser substituída. Quantidade mínima. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 1.700,00
2	Orquestra de Frevo para rua - 30 Músicos, contendo: 06 trombones, 06 Trompetes, 08 percussões e 10 sax; sendo eles tenor, alto, requinta, clarinete, barítono ou semelhante. Músicos Padronizados. Em caso de não padronização a orquestra deverá ser Substituída. Quantidade mínima. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 5.000,00
3	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: mínimo no palco de 08 componentes. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 4.500,00
4	MPB Individual ou dupla Duração da apresentação 02 horas	R\$ 900,00
5	MPB em Grupos; Duplas Sertanejas, Grupos de Brega, Gêneros não especificado. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 2.500,00
6	Pop Rock/ Manguabeach. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 1.500,00
7	Banda Forro Pé de Serra – Composição mínima de cinco componentes. Duração da apresentação 02 horas	R\$ 1.500,00
8	Trio Pé de Serra Tradicional (Período Junino). Duração da apresentação 02 horas	R\$ 1.500,00
9	Trio Pé de Serra Tradicional (outras datas). Duração da apresentação 02 horas	R\$ 1.000,00
10	Espectáculos inédito e temporada de artes cênicas para o público infantil e/ou juvenil para apoio cultural,	R\$ 1.500,00
11	Cantor religiosas, a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores	R\$ 1.900,00
14	Locutor, Profissional de comunicação e entretenimento, responsável pela boa condução da programação das atrações contidas nos eventos;	R\$ 300,00
15	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 10 pessoas)	R\$ 1.000,00
16	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 11 a 30 pessoas)	R\$ 1.500,00

Obs¹: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs²: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs³: Caberá a Secretaria solicitante deter o poder de escolha se os credenciados estão aptos a se apresentarem dentro de cada ritmo solicitado, apresentando antes de validar o ato, parecer ou ata com nomes dos credenciados a CPL para publicidade, conforme prevê a Lei 8.666/93. Será desclassificado, banda/grupo/artista que participar de mais 01 (uma) modalidade artística. Sendo considerada a mais econômica para o município.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

DECLARAÇÃO

A empresa(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., dede 2022

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

Eu, _____, portador do do RG nº _____, CPF nº _____ declaro sob as penalidades cabíveis, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do Município, em conformidade com o inciso III, do art 9º da Lei 8666/93.

_____, _____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO